



## EDITAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 043, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do ofício 046/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

#### RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Franca, no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Franca e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/00 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I. Representantes da DRADS:

Titular: Tatiana Roberta Borges Martins - RG: 29.403.859-0

Suplente: Ana Lucia Costa Jacinto - RG: 18.458.142-4

II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Hezilmara Aparecida de Menezes Mendonça - RG: 19.342.200

Suplente: Adriana da Silva Bazon Porfírio - RG: 29.298.267-7

III. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Claudia Maria Moreira Faggioni de Paula - RG: 14.049.588

Suplente: Jaqueline Maria de Paula Ribeiro - RG: 33.014.100-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 030, de 28 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Franca, 03 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº 044, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa cidadão para exercer, em substituição, o Cargo de Diretor Presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do ofício 17/2022 da FEAC;

#### RESOLVE

Art. 1º Fica DESIGNADO o cidadão Roberto Jorge Saad, para exercer, em substituição, o Cargo de Diretor Presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, pelo período de 07 a 26 de fevereiro de 2022, em razão das férias do titular do cargo o cidadão Mateus Santiago Caetano.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 03 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 045, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidora temporária na área da Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo 2021035857;

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido, a servidora Técnica de Enfermagem Temporária Erica Cristina Pimenta Silva, chapa 16888.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei Complementar nº 303, de 06 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 11.274, de 27 de maio de 2021, em seu Art. 4º, § 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 03 de fevereiro de 2022.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

## AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2022 – SEDAS - COMDECON

A Secretaria de Ação Social – SEDAS e o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Franca – COMDECON, Município sede-regional convocam a 1ª Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial da Região Administrativa de Franca.

Considerando o Decreto Federal nº 10.774 de 23 de Agosto de 2021, que convoca a V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, publicado no Diário Oficial da União;

Considerando a Portaria nº 15 de 04 de Novembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), publicada no Diário Oficial da União;

Considerando o Ofício Circular nº 1/2022/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH, que comunica a realização da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

Considerando o Decreto nº 66.428, de 10 de Janeiro de 2022 do Governo do Estado de São Paulo, que convoca a V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá providências correlatas;

Considerando o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial de São Paulo, em seu inciso XIV, que dispõe sobre os delegados que participarão da Conferência Estadual enquanto representantes das Regionais Administrativas e Metropolitanas Existentes no Estado de São Paulo e o Guia de Orientações aos Municípios e Entidades Participantes das Conferências Municipais Preparatórias para a V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial de São Paulo;

## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13  
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito  
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação  
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013  
e Assessora de Imprensa  
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte  
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet  
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator  
José Comparini - Fotógrafo

[www.franca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.franca.sp.gov.br/diariooficial)

Publicações

e-mail: [diariooficial@franca.sp.gov.br](mailto:diariooficial@franca.sp.gov.br)  
Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: [imprensa@franca.sp.gov.br](mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)  
Tel. (16) 3711.9130

### Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito  
Éverton de Paula - Vice-Prefeito  
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade  
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete  
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social  
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento  
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação  
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças  
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura  
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente  
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município  
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde  
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança  
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF  
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

### Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente  
Pastor Palamoni - Vice-Presidente  
Lurdinha Granzotte - 1º Secretária  
Kaká - 2º Secretário

Considerando as normativas estaduais, compõem a Região Administrativa de Franca, os Municípios de Aramina, Batatais, Buritzal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Convocar a 1ª Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Região de Franca, que objetiva reunir representantes do governo e da sociedade civil organizada, especialmente da própria Comunidade Negra, para debater os principais desafios e decidir as prioridades no enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural, bem como ao enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios;

Art. 2º – A 1ª Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Região de Franca realizar-se-á no dia 12 de fevereiro de 2022, das 09h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00, por vídeo-conferência, em plataforma virtual a ser divulgada posteriormente;

Art. 3º – A 1ª Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Região de Franca terá como tema: O ENFRENTAMENTO DO RACISMO E DAS OUTRAS FORMAS CORRELATAS DE DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: POLÍTICA DE ESTADO E RESPONSABILIDADE DE TODOS NÓS, e os seguintes subtemas:

I: Enfrentamento do racismo e das outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural;

II: Enfrentamento de todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:

- a) Ações e Políticas Públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural;
- b) Acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia;
- c) Impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate;

III: Enfrentamento à intolerância religiosa:

- a) Relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;
- b) Acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de intolerância religiosa e invasões de territórios;
- c) A liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre;
- d) Acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

IV: Desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades:

- a) Avaliação e proposição de Políticas Públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;
- b) Avaliação das Políticas afirmativas vigentes, como as Políticas de Cotas - Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 12.990/2014;
- c) Avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra/povos e comunidades tradicionais e avaliação das estratégias adotadas pela Gestão Pública para o seu enfrentamento;
- d) Avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial;
- e) Avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto nº 6.261/2007;
- f) Avaliação e recomendações sobre as Políticas Públicas para os povos Ciganos;
- g) Avaliação e recomendações sobre as Políticas Públicas para os povos de Terreiro;

Art. 4º – Para a organização da 1ª Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Região de Franca será criada uma Comissão Organizadora, coordenada pela presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Franca - COMDECON, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e outros, composta da seguinte forma:

Franca

I – Poder Público:

- Albério Neves Filho;
- Ana Paula Pinto Marafiga;
- Rosicler Lemos da Silva;
- Simone Martins Ramos

II – Sociedade Civil:

- Angela Maria Pimenta
- Carlos Eduardo da Silva
- Elisabeth Soares Nunes
- Fabrício Pereira da Silva
- Fernanda Apolinário Batista Rodrigues
- Gabriela Sampaio Cintra
- Glenda Cristina Valim de Melo
- Hugo César Pereira Maciel
- Jaqueline Silva Ayello
- Mariana Coelho Rosa
- Otávio Henrique da Silva Lemes
- Ramon Giovanni Paradiso do Carmo
- Roseli Maria Pimenta (Rose Moraes)
- Wesley Mendes de Paula

#### Batatais

##### I – Sociedade Civil:

- Adir Aparecido Da Silva Junior
- Conceição Aparecida da Silva
- Isabel Cristina Raphael Vieira

#### Igarapava

##### I – Sociedade Civil:

- Débora Beatriz Bernardo
- Sibebe Gabriela dos Santos

#### Ituverava

##### I – Sociedade Civil:

- Sebastião Neves

#### Orlândia

##### I – Sociedade Civil:

- Stefânia Gabriela Fernandes
- Antônio Ricardo Ferreira do Nascimento

#### Patrocínio Paulista

##### I – Sociedade Civil:

- Antônio Carlos de Souza
- Néria Lúcio Buzatto

#### São Joaquin da Barra

##### I – Sociedade Civil:

- Iran Alves Gomes

#### São José da Bela Vista

##### I – Sociedade Civil:

- Mateus Donizete Pereira Bueno

§ 1º – Para operacionalização da 1ª Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – Região de Franca a Comissão Organizadora contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria de Ação Social e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Franca - COMDECON.

Art. 5º – A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- I - Planejar e coordenar as ações referentes à execução do evento;
- II - Mobilizar recursos humanos e materiais para a realização das atividades;
- IV- oferecer suporte técnico e operacional durante o evento;
- V - Garantir a elaboração do relatório final;

Parágrafo Único – Os trabalhos desta Comissão se encerram após a realização da Conferência Regional e elaboração do relatório final.

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização dos trabalhos.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores eventuais os Conselheiros do COMDECON da atual gestão 2021-2023, as Instituições e Organizações Governamentais ou da Sociedade Civil, da Administração Pública ou da Iniciativa Privada, Prestadores de Serviços, Pessoa Física e ou Jurídica da Comunidade Negra de Franca.

Art. 7º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 04 de fevereiro de 2022.

Gislaine Alves Liporoni Peres  
Secretária de Ação Social de Franca

Rose Morais  
Presidente do COMDECON  
Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da  
Comunidade Negra de Franca  
Gestão 2021-2023

## EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO SME Nº 007 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece normas para o funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, e as diretrizes para atendimento aos estudantes no ano letivo de 2022 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

- Artigos 206 e 209 da Constituição Federal;
- Artigo 4º- A e os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Deliberação CEE 194/2021, que institui o uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e Indicação CEE 205/2021;
- Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021
- Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021
- Anexo único do Decreto Municipal nº 11.293, de 07 de julho de 2021, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação a disciplinar as atividades escolares;
- Decreto nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;
- que a medida de quarentena, disciplinada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, não está em vigor;
- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 no Currículo Paulista e nos Planos de Ação – Mapas de Foco;
- a necessidade de se assegurar o cumprimento dos protocolos publicados e as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;
- Recomendações da Educação Física frente à Pandemia por COVID -19, do Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo.
- a oferta do ensino misto como possibilidade para a garantia da aprendizagem para os estudantes pertencentes ao grupo de risco, entre outras condições de saúde que impossibilite a atividade presencial;
- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19;
- Deliberação CEE nº 204/2021, que trata da retomada das aulas e atividades presenciais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e prevê o retorno presencial de 100% dos alunos;
- Resolução SEDUC Nº 9, de 28 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19;
- Que o Município de Franca está integrado ao Sistema Estadual de Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal 9.393, de 20 de dezembro de 1996.

Resolve:

## CAPÍTULO I

### Do Retorno Presencial e Organização das Atividades Escolares

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as atividades escolares para o ano letivo de 2022, enquanto permanecer os efeitos da pandemia de Covid-19 provocada pelo coronavírus Sars-CoV-2, como também estabelece normas para o funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, nas escolas públicas municipais e escolas privadas de Educação Infantil, que possam cumprir no que couber.

§1º. As normas disciplinadas nesta resolução tem por finalidade dar cumprimento à Deliberação CEE nº 204/2021, que trata da retomada das aulas e atividades presenciais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, como também garantir condições sanitárias a todos os agentes que integram o ensino municipal, disciplinando a forma como deverão ser cumpridas as atividades escolares presenciais.

§2º. As normativas desta Resolução deverão ser rigorosamente seguidas enquanto perdurar os feitos da pandemia. As demais normativas previstas para orientar a organização das escolas públicas municipais, e escolas privadas de Educação Infantil, deverão ser seguidas mesmo após o término do estado pandêmico.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão zelar pelo cumprimento do protocolo de saúde anexado a esta Resolução, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19 em corresponsabilidade com as famílias.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar normas complementares.

Art. 2º. A equipe gestora nas escolas públicas municipais e nas escolas privadas de Educação Infantil, deverá iniciar a organização do retorno das aulas no presente ano, formando o Comitê Escolar, para planejamento e acompanhamento das atividades de retorno, bem como monitoramento da COVID 19, na Instituição de Ensino. O referido Comitê Escolar deverá ser composto pela equipe gestora e no mínimo um representante de cada segmento: corpo docente, funcionários, pais e alunos do grêmio estudantil ou conselho de escola, preferencialmente. O referido Comitê Escolar deverá reunir-se semanalmente para planejar e avaliar as ações necessárias ao controle da COVID-19 dentro da Unidades Escolares. Caberá ao Comitê Escolar formar e informar a comunidade escolar sobre os Protocolos Sanitários em anexo nesta Resolução.

§1º. A equipe escolar deverá organizar o espaço físico, os equipamentos e insumos, de forma a garantir o cumprimento dos protocolos sanitários para segurança de alunos e professores no ambiente escolar.

§2º. Devido a experiência adquirida em relação ao atendimento presencial dos alunos em período pandêmico, o retorno às aulas deverá ser iniciado, de forma organizada e segura, seguindo o protocolo sanitário, conforme calendário escolar homologado, de forma presencial.

§3º. As instituições escolares devem planejar o retorno às atividades presenciais garantindo o atendimento de 100% dos estudantes diariamente.

§4º. Observada a condição da pandemia no município, obedecida as normativas de saúde locais, as escolas por determinação da Secretaria da Educação, poderão reorganizar o atendimento aos estudantes e às famílias.

§5º. Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento entre as pessoas, para evitar aglomerações, de acordo com os protocolos sanitários estabelecidos, observada a condição da pandemia no município e obedecendo as normativas locais.

§6º. As equipes escolares devem planejar o escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações.

§7º. Cabe às instituições escolares, desde que possível, planejarem atividades com as diferentes tecnologias para garantir a familiarização dos estudantes com as mesmas.

§8º. A interação dos professores e equipe escolar com os estudantes deve ser mantido diariamente, considerando as atividades pedagógicas remotas serão realizadas pelos estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no inciso V do Artigo 4º desta Resolução.

Art. 3º. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes, por determinação do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Fica estabelecida a obrigatoriedade de todos os estudantes da Educação Básica frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola diariamente, conforme calendário escolar homologado.

Art. 4º. O retorno integral das aulas e demais atividades presenciais, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I. planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Sanitários da Educação;

II. seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara, lavagem de mão e uso de álcool gel, as orientações das autoridades de Saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

III. manter atualizado o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, ferramenta destinada à consolidação de dados e informações relativos à incidência de COVID-19 na comunidade escolar que é de adesão obrigatória para as instituições do Ensino Básico e da Educação Superior, cabendo às instituições de ensino mantê-lo constantemente atualizado, de acordo com a legislação vigente;

IV. realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do

preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021 e da Planilha de Monitoramento de casos suspeitos da Secretaria Municipal de Educação;

V. a presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:

- a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;
- b) gestante ou puérpera;
- c) estudantes pertencentes ao grupo de risco para Covid-19, deverão apresentar atestado médico e realizar seu processo de ensino e aprendizagem, exclusivamente por meio remoto.

VI. as Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no inciso V deste Artigo;

VII. a volta às aulas presenciais deve seguir o calendário escolar homologado nos diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos normativos;

VIII. durante a vigência da situação de pandemia, considerando as orientações das autoridades de saúde, as aulas e demais atividades presenciais nas escolas públicas municipais e escolas privadas de Educação Infantil, no que couber, respeitarão os seguintes parâmetros:

- a) organização do espaço evitando aglomeração dos estudantes e profissionais da educação, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;
- b) monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- d) atendimentos aos estudantes, individuais ou em pequenos grupos, realizados pelos especialistas da educação nas Unidades Escolares, deverão seguir os protocolos sanitários, anexados a esta Resolução.

#### Seção I

#### Dos Dias Letivos, da Carga Horária e da Frequência

Art. 5º. A organização dos calendários das escolas públicas municipais e escolas privadas de Educação Infantil, no que couber, deverá:

- I. garantir padrão de qualidade previsto no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal e no inciso IX do artigo 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II. cumprir o mínimo de oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do artigo 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- III. observar o mínimo de dias de trabalho educacional, e do cumprimento da carga horária mínima anual, na Educação Infantil, previstos no inciso II do artigo 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- IV. cumprir o calendário escolar homologado para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), de acordo com a Deliberação CEE 124/2014;
- V. assegurar o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;
- VI. respeitar períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, assegurando períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;
- VII. orientar as escolas privadas de Educação Infantil que possuem autonomia para elaborar o calendário escolar, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art.6º. A carga horária mínima anual obrigatória será de 800 horas para o Ensino Fundamental e Médio, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. As atividades realizadas por meio remoto pelos estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no inciso V do Artigo 4º desta Resolução, deverão ser propostas e avaliadas pelos professores de todos os componentes curriculares.

§ 2º. Todas as atividades escolares remotas realizadas pelos estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no inciso V do Artigo 4º desta Resolução, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 7º. No Ensino Fundamental e Médio, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, cabendo à unidade escolar:

- I. possibilitar o retorno seguro às atividades presenciais com presença física de todos os estudantes e profissionais da educação, com suporte e acolhimentos necessários na unidade de ensino, seguindo os protocolos sanitários;
- II. desenvolver as atividades presenciais, observada a condição da pandemia no município e obedecendo as normativas e orientações locais, desde que não sejam infringidos dispositivos legais;
- III. assegurar a frequência escolar, em especial aos alunos com maior dificuldade de aprendizagem e risco de abandono, estabelecer estratégias para a busca ativa dos estudantes que não retornarem à escola;
- IV. assegurar formas de alcance a todos os estudantes às competências e objetivos de aprendizagem relacionados ao

Currículo Paulista, proporcionando a organização pedagógica em prol da aprendizagem.

Art. 8º. Para fins de cumprimento da carga horária e para que as atividades pedagógicas remotas realizadas pelos estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no inciso V do Artigo 4º desta Resolução, sejam computadas na carga horária prevista, as instituições de ensino deverão obrigatoriamente:

I. dar publicidade do planejamento das atividades pedagógicas remotas, com a indicação:

- a) dos objetivos de aprendizagem relacionados ao Currículo Paulista que se pretende atingir;
- b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
- c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
- d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades focais e objetivos de aprendizagem curriculares;
- e) das formas de avaliação remotas durante o afastamento presencial destes estudantes;

II. prever alternativas para garantia de alcance aos objetivos de aprendizagem para estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades remotas, realizando, diariamente, busca ativa dos estudantes que estejam ausentes nas interações remotas;

III. realizar orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Art. 9º. Nas fases I e II da Educação Infantil (4 e 5 anos), devem ser garantidas as condições para a frequência mínima de 60%, conforme disposto em legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### Do Processo Ensino e Aprendizagem

#### Seção I

#### Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 10. Garantir um processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na Base Nacional Curricular Comum e no Currículo Paulista desdobradas nas propostas pedagógicas e nos planos de ação das unidades escolares.

Art. 11. Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se o artigo 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Base Nacional Curricular Comum, serão adotados diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima dos anos letivos afetados pela pandemia observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular e as normas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

§ 1º. Ao abrigo do caput do artigo 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o reordenamento e a flexibilização da organização curricular fundamentam-se nos resultados da avaliação diagnóstica inicial, de modo a cumprir de forma contínua, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que foram previstos para os anos letivos de 2020-2021. Nestes anos foram priorizadas as habilidades essenciais, e o aprofundamento contínuo dos conceitos, adotando grupos flexíveis e diferentes organizações de turmas, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º. O reordenamento curricular, referente à complementação dos anos letivos de 2020 e 2021 no ano letivo de 2022, será reprogramado, aumentando-se a carga horária com aulas de recuperação contínua e reforço para cumprir, de modo contínuo e articulado, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos anos letivos anteriores. Em 2022 continuarão sendo adotados os grupos flexíveis com diferentes organizações de turmas, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 3º. O reordenamento curricular adotado pela Rede Municipal de Ensino de Franca para o ano de 2022, deverá contemplar no Plano de Ação das unidades escolares o desenvolvimento de Habilidades Focais, previstas nos Mapas de Foco.

§ 4º. Para os estudantes que se encontram em 2022, no ano/série final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos serão adotadas medidas específicas de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica.

§ 5º. Com a flexibilização das formas de atendimento ao aluno, o professor poderá assumir turmas, bem como ministrar aulas de forma remota ou presencial, para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 6º. A reorganização das atividades educacionais, serão adotadas para minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares, cabendo a equipe gestora o gerenciamento desta reorganização.

Art.12. Os docentes e especialistas participarão das atividades escolares em regime contratual misto, para atender os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no inciso V do Artigo 4º desta Resolução. A soma do tempo despendido, nas referidas atividades, não poderá ultrapassar sua carga horária semanal de trabalho e nem ocorrer de forma concomitante.

Parágrafo único. As Reuniões de Estudos Pedagógicos, ocorrerão de forma presencial e remota, no intuito de fortalecer o coletivo da escola. As Reuniões de Estudos Pedagógicos que ocorrerão de forma remota terão por objetivo alcançar um maior número de profissionais de educação nas ações de formação.

## Seção II Do Planejamento Escolar

Art. 13. Caberá a todas as instituições escolares:

- I. planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, inclusive com tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto no Currículo Paulista;
- II. realizar atividades on-line, síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica para complementar as atividades presenciais;
- III. utilizar, para a programação das atividades os recursos didáticos disponíveis, incluindo orientações impressas com textos, estudo dirigido, atividades on-line e avaliações, bem como outros recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação, para realização de atividades extras de reforço escolar;
- IV. garantir equidade no tratamento de déficits de aprendizagem, seja entre os níveis de ensino ou entre as diferentes turmas de alunos;
- V. acompanhar e avaliar o trabalho, seguindo as orientações superiores.
- VI. planejar a recuperação das vivências, aprendizagens e conteúdos acadêmicos que foram perdidos em 2020 e 2021, por meio de ações planejadas e definidas antecipadamente por ocasião da retomada das aulas e demais atividades pedagógicas, com acompanhamento das evidências, promoção de estratégias eficazes, bem como a previsão de estratégias de acolhimento de funcionários, professores, estudantes e responsáveis;
- VII. definir os objetivos de aprendizagem e habilidades focais do Currículo Paulista a serem priorizados a partir das avaliações diagnósticas realizadas pelos professores no início de 2022;
- VIII. planejar o reordenamento curricular que envolva o ano letivo de 2020/2021 e 2022;
- IX. definir como o planejamento do reordenamento curricular será executado no contexto de ensino presencial e com atividades remotas complementares quando houver;
- X. definir cronograma de realização das avaliações diagnósticas e formativas para nortear o processo de aprendizagem e recuperação;
- XI. formatar a estrutura do desenvolvimento da recuperação da aprendizagem;
- XII. organizar os alunos com diferentes níveis de aprendizagem, no Projeto “Um dia diferente”, em grupos de apoio, com a realização de atividades voltadas ao desenvolvimento das habilidades em defasagem, bem como das de aprofundamento;
- XIII. definir cronograma de funcionamento dos grupos de apoio, constando a carga horária semanal e os dias de atendimento de cada turma;
- XIV. descrever as principais atividades que serão desenvolvidas para o desenvolvimento do Currículo e das atividades de acolhimento com ênfase nas competências socioemocionais aos alunos e comunidade escolar;
- XV. definir as estratégias de acolhimento socioemocional;
- XVI. definir estratégias de formação e o apoio aos professores.

Art. 14. As atividades pedagógicas remotas para estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no inciso V do Artigo 4º desta Resolução e que serão utilizadas para recuperação das aprendizagens, podem ocorrer de acordo com o formato a seguir, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada recurso:

- I. por meios digitais tais como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros;
- II. pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis;
- III. por meio de elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais, para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, com o registro das atividades realizadas.

Art.15. Cabe às instituições escolares o estabelecimento de estratégias eficazes, para o atendimento de todos os alunos dos diferentes níveis de aprendizagem, o planejamento de retorno efetivo às aulas presenciais, com prioridade aos seguintes aspectos:

- I. respeito aos protocolos sanitários locais;
- II. cumprimento do calendário escolar homologado;
- III. busca ativa de estudantes;
- IV. avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens;
- V. replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022, sendo que em 2021 foram priorizadas as

- habilidades essenciais e em 2022 serão priorizadas as habilidades focais, para garantir a continuidade das aprendizagens;
- VI. adoção de estratégias de aprendizagem mista e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais;
- VII. formação continuada de professores nas Reuniões de Estudo Pedagógico, tanto nas Unidades Escolares quanto no Centro de Formação da Secretaria Municipal de Educação.

### Seção III Da Educação Infantil

Art. 16. Na Educação Infantil, o retorno às atividades escolares presenciais, observados os protocolos sanitários, as orientações das autoridades, e a corresponsabilidade da família ocorrerá de forma a respeitar as especificidades, possibilidades, necessidades e direitos das crianças em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, realizando o atendimento a partir dos eixos estruturantes previstos no Currículo Paulista: brincadeiras, interações, vivências e experiências.

Art. 17. Observados os protocolos sanitários e os critérios estabelecidos nesta resolução, as atividades escolares nas pré-escolas da Rede Municipal deverão assegurar obrigatoriamente, as atividades presenciais aos estudantes das Fases I e II da Educação Infantil. A frequência dos alunos da Educação Infantil nas escolas municipais deverá respeitar a legislação vigente.

Art. 18. No retorno presencial as escolas de Educação Infantil devem:

- I. investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa, para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;
- II. fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos, e para todos os sujeitos da comunidade escolar;
- III. garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores/educadores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre;
- IV. organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações;
- V. privilegiar para crianças das Fases I e II da Educação Infantil, as atividades de estímulo, leitura de textos, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 19. Na Educação Infantil, caberá as instituições de ensino propor atividades pedagógicas remotas aos estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no inciso V do Artigo 4º desta Resolução, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica, e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 20. Atividades de Educação Física, Educação Musical, Arte e correlatas podem ser realizadas obedecendo aos protocolos sanitários, preferencialmente ao ar livre.

### Seção IV Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 21. As atividades remotas poderão ser utilizadas para complementar as atividades presenciais como uma das formas de recuperar as aprendizagens dos alunos e, deverão ser realizadas pelos estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no inciso V do Artigo 4º desta Resolução. Estas atividades serão computadas se estiverem bem estruturadas e atenderem as seguintes diretrizes:

- I. aulas organizadas de acordo com as diretrizes do Currículo Paulista;
- II. sistema de monitoramento, pela equipe gestora e docentes, das atividades remotas e, sempre que possível, buscar o acompanhamento dos pais ou responsáveis;
- III. sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade, relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as habilidades focais;
- IV. guias de orientação aos pais ou responsáveis sobre a organização das rotinas escolares e em casa, para realização de atividades escolares e complementares relacionadas com os objetivos de aprendizagem do Currículo Paulista;
- V. elaboração de materiais impressos, compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, escrita, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, estudos dirigidos, exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar entre outras, com supervisão dos pais ou responsáveis, sempre que possível;
- VI. realização de atividades remotas, mediadas pela tecnologia, relacionadas aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- VII. organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias.

Art. 22. Todas as Unidades Escolares que atendem estudantes do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, deverão organizar pelo menos uma vez na semana, o Projeto "Um Dia Diferente". Neste dia os estudantes serão atendidos em turmas flexíveis, nos grupos

de apoio. O docente deve selecionar atividades desafiadoras que garantam tanto a recuperação, quanto o aprofundamento das aprendizagens. Para isso, a equipe escolar deve considerar:

- I. os conhecimentos prévios dos alunos mediante avaliação diagnóstica inicial;
- II. a organização dos grupos de estudantes a partir do diagnóstico inicial, seja nos grupos de apoio, seja nos agrupamentos produtivos;
- III. a seleção adequada de materiais considerando os diferentes agrupamentos e as adequações necessárias;
- IV. a importância de se dar vez e voz ao aluno nos agrupamentos e nas situações coletivas;
- V. proposição de situações de aprendizagens nas quais os alunos tenham problemas a resolver, e sejam desafiadoras;
- VI. o reconhecimento e o respeito aos saberes que os alunos constroem;
- VII. o acompanhamento pontual em cada um dos agrupamentos, no sentido de potencializar a reflexão dos grupos;
- VIII. a iniciação à pesquisa, mesmo quando os alunos ainda não sabem ler e escrever convencionalmente, e a utilização da pesquisa como uma das atividades fundamentais para o processo de aprender a estudar;
- IX. o auxílio aos alunos na prática do registro;
- X. a oferta de oportunidade de trabalho com textos longos e difíceis, com o propósito de aprender a estudar;
- XI. o diagnóstico dos alunos, público da educação especial, para que se pense em agrupamentos, bem como na adaptação curricular, no que diz respeito ao acesso desses alunos às habilidades e aos conceitos a serem desenvolvidos, com a garantia de que professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE atuem com os professores regentes, na elaboração dos planos de estudo individualizados - PEI, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias;
- XII. a distribuição das atividades didáticas, no decorrer do ano letivo, mediante acompanhamento criterioso e avaliação sistemática dos alunos em seu planejamento;
- XIII. as habilidades focais priorizadas nos Plano de Ação das Unidades Escolares, em conformidade com os Mapas de Foco.

Art. 23. Atividades de Educação Física, Educação Musical, Arte e correlatas podem ser realizadas obedecendo aos protocolos sanitários, preferencialmente ao ar livre.

#### Seção V Dos Educação Especial

Art. 24. Os estudantes da Educação Especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento social, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano Educacional Individualizado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

Art. 25. Aos estudantes da Educação Especial devem:

- I. ser garantidas as atividades pedagógicas presenciais, pois estas aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial;
- II. ser asseguradas medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas que garantam acessibilidade curricular;
- III. ser garantidos apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento;
- IV. ser propiciadas às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante. Os professores da Educação Especial e regentes, devem orientar os estudantes para que possam utilizar tais recursos de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas.

#### Seção VI Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 26. Na Educação de Jovens e Adultos, deverá ocorrer o retorno presencial de 100% dos alunos matriculados na modalidade presencial.

Art. 27. Para que as atividades remotas realizadas pelos estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no inciso V do Artigo 4º desta Resolução, sejam computadas na carga horária, as mesmas devem ser bem estruturadas e atender as seguintes diretrizes:

- I. elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades, preconizadas em cada área de conhecimento pelo Currículo Paulista;
- II. utilização, quando possível, de horários de TV aberta para programas educativos compatíveis aos jovens e adultos;
- III. acesso a vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão

simultânea;

- IV. realização de atividades mediadas pela tecnologia, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- V. estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;
- VI. realização de avaliações on-line, ou por meio de material impresso, se houver necessidade;
- VII. utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

### CAPÍTULO III Das Avaliações

Art. 28. As instituições de ensino deverão garantir avaliação realista e criteriosa das competências gerais, habilidades focais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem para o ano letivo de 2022.

Art. 29. As avaliações do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, da Educação de Jovens e Adultos, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências e habilidades focais, que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, fundamentadas nas normativas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os critérios de avaliação para promoção dos estudantes poderão ser redefinidos no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normativas da Secretaria Municipal de Educação, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei.

§ 2º. A avaliação da aprendizagem dar-se-á mediante:

- I. realização de avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante, a partir de critérios pré-determinados, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades desenvolvidas, para identificar as lacunas de aprendizagem;
- II. estabelecimento de critérios e mecanismos de avaliação, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas nos anos letivos de 2020 e 2021;
- III. priorização da avaliação de competências e habilidades, alinhadas ao Currículo Paulista, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, entre outras possibilidades;
- IV. priorização da avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização, utilizando os resultados para o planejamento de situações de aprendizagem aos alunos promovidos no 3º ano do Ensino Fundamental, em relação à aquisição da leitura e da escrita;
- V. priorização da avaliação formativa e diagnóstica dos alunos, utilizando os resultados para o planejamento de situações de aprendizagem aos estudantes;
- VI. utilização dos resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação e aprofundamento das aprendizagens;
- VII. Os professores de todos os componentes curriculares deverão realizar atividades e considerá-las para fim de avaliação.

§ 3º. No que se refere aos projetos de recuperação e aprofundamento das aprendizagens, mencionados na presente resolução, caberá aos Professores em Rede, além do disposto na resolução que regulamenta a atribuição de aulas para o ano letivo de 2022, realizar atendimentos, bem como propor atividades de apoio, recuperação de aprendizagem e aprofundamento, nos dias em que não estejam substituindo, tanto de forma remota, para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no inciso V do Artigo 4º desta Resolução, quanto presencial.

Art. 30. Caberá às equipes escolares planejar a utilização do ensino remoto como forma de promover a recuperação, desde que estas atividades sejam acompanhadas e monitoradas pela equipe gestora e professores, para validação das mesmas.

Art. 31. A avaliação do rendimento escolar de estudantes de cursos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), deve ser realizada de acordo com a presente Deliberação e a Deliberação CEE 124/2014.

### CAPÍTULO IV Da Formação

Art. 32. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às instituições escolares estabelecer um plano de formação continuada, apoio e acompanhamento dos docentes para que tenham maior segurança nas novas situações escolares, e possam realizar as atividades de planejamento e avaliação adequadas, para garantir as melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

Parágrafo único. O Centro de Formação da Secretaria Municipal, por meio da Comissão de Tecnologia da Secretaria Municipal de Educação, oferecerá formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica, a serem empregadas nas atividades remotas que complementarão as demais atividades.

### CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 33. Caberá a todas as instituições escolares o planejamento de estratégias didáticas estruturadas, envolvendo materiais e orientações específicas, associadas a avaliações sistemáticas sobre o desenvolvimento das competências e habilidades, assim como avaliações diagnósticas que possibilitem rever o planejamento inicialmente proposto e permitam orientar o trabalho do professor e o progresso contínuo das aprendizagens dos estudantes.

Art. 34. A equipe da Secretaria Municipal de Educação e a direção da instituição escolar, devem realizar monitoramento e verificar o engajamento dos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas por eles, a fim de tomar providências para minimizar os impactos negativos nos resultados educacionais pós pandemia.

Art. 35. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 36. A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares.

Art.37. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME nº 008 de 26 de fevereiro de 2021.

Aos 03 de fevereiro de 2022.  
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I  
PROTOCOLOS SANITÁRIOS

<b>DISTANCIAMENTO SOCIAL</b>	<b>GRAU DE EXIGÊNCIA</b>
Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos etc; devem ser evitados.	Obrigatório
Retorno do ensino presencial a partir de 4 anos.	Obrigatório
Adotar o ensino presencial combinado à realização de atividades remotas, se necessário	Recomendável
Manter o distanciamento físico entre as pessoas, utilizando demarcação no piso para sinalizar o distanciamento e manter ventilação natural nos ambientes.	Obrigatório
Organizar a entrada e a saída de forma escalonada para evitar aglomerações, preferencialmente, fora dos horários de pico do transporte público.	Obrigatório
O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento físico entre as pessoas, mantendo a ventilação natural do ambiente.	Obrigatório
As bibliotecas devem manter o distanciamento de físico entre as pessoas e as seguintes regras: a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido; b. Receber o livro sempre com luvas; c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim; d. Não colocar esse livro no acervo nos próximos 5 dias, como também não o liberar para empréstimo; e. Após o período acima indicado, usar EPI (máscara e luvas), higienizar com álcool 70% e papel toalha, descartando o mesmo em seguida. f. Manter álcool gel 70% em pontos estratégicos; g. Manter funcionário da limpeza capacitado de forma permanente no local, para higienização das superfícies, teclados de computadores, piso etc.	Obrigatório
Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento físico entre as pessoas, para evitar aglomerações. Manter álcool gel 70% em pontos estratégicos.	Obrigatório

Atividades de movimento, como educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento físico entre as pessoas, com grupos menores, preferencialmente ao ar livre.	Recomendável
Aplicação de avaliações, testes, provas e vestibulares devem cumprir o distanciamento físico entre as pessoas, com demarcação no piso, e demais diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços e equipamentos, com produtos desinfetantes, com eficácia comprovada contra a COVID-19, registrados e aprovados pela ANVISA. Manter álcool gel 70% nas salas e pontos estratégicos, a permanência de funcionários da limpeza capacitados nos banheiros, o controle de fluxo de entrada e saída e manter ventilação natural dos ambientes com portas e janelas abertas.	Obrigatório
Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino.	Recomendável
Fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando o distanciamento físico entre as pessoas e mantendo o uso de máscaras. Manter álcool gel 70% em pontos estratégicos.	Obrigatório
Nos refeitórios e cantinas limitar o número de pessoas e fazer rodízios nos horários de almoço e refeições. Deve-se garantir o distanciamento físico entre as pessoas, inclusive nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso. As refeições devem ser empastadas.	Obrigatório
Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem, com distanciamento físico entre eles e manter janelas e portas abertas. Os mesmos devem ser higienizados após cada uso. Se possível, utilizar lençol e fronha descartável.	Obrigatório

HIGIENE PESSOAL	GRAU DE EXIGÊNCIA
Manter dispositivo com álcool gel 70% na entrada dos alunos e Profissionais da Educação, nas salas de aula, de reuniões, laboratórios, sanitários, cozinhas, refeitórios, bibliotecas, e em outros pontos estratégicos. OBSERVAÇÃO: Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola.	Obrigatório
Lavar as mãos com água e sabão e enxugar em papel toalha ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, da biblioteca, antes e após as refeições, após utilizar o banheiro, após cada aula, conforme as indicações da Anvisa.	Obrigatório
Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.	Recomendável
Usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino.	Obrigatório
Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários a todos os funcionários, adequados a cada tipo de atividade, principalmente atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.	Obrigatório
Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros (exceto bebedouro tipo torre- proibido) ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa.	Obrigatório
Não utilizar objetos compartilhados que não podem ser higienizados.	Obrigatório

Estudantes não devem compartilhar brinquedos ou outros materiais de recreação. Orientar que evitem levar brinquedos de casa para a escola.	Obrigatório
Profissionais da Educação que preparam e servem alimentos devem ser capacitados a utilizar EPIs de forma adequada e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos.	Obrigatório
Mamadeiras, bicos e chupetas devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados e recomendados por órgãos competentes.	Obrigatório
Alimentos não devem ser manipulados em atividades pedagógicas.	Obrigatório

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	GRAU DE EXIGENCIA
Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas escrivatinhas, teclados de computadores, computadores, mesas de refeitórios, carteiras, cadeiras, bancadas, bancos, puxadores de porta e corrimões, etc), antes do início das aulas de cada turno, após o intervalo/recreio e sempre que necessário, sobretudo em laboratórios, salas de aula e outros espaços de realização de atividades teórico-práticas.	Obrigatório
Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	Obrigatório
Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança. Utilizar lixeira com tampa e pedal.	Obrigatório
Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas. Ventiladores podem ser usados se janelas e portas estiverem abertas e o fluxo de ventilação direcionado para uma das saídas de ar.	Obrigatório
Higienizar brinquedos, trocadores, tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que necessário, com água e sabão e/ou álcool líquido 70%, ou outro produto desinfetante preconizado pela ANVISA.	Obrigatório
Disponibilizar e utilizar talheres descartáveis ou não descartáveis devidamente higienizados com água e sabão e embalados de forma individual, protegidos de interação por diversas.	Obrigatório

COMUNICAÇÃO	GRAU DE EXIGÊNCIA
Capacitar sobre medidas protetivas da COVID-19 todos os docentes e Profissionais da Educação de apoio da instituição de ensino, antes do retorno das aulas. Documentar a capacitação.	Obrigatório
Capacitar os alunos sobre as medidas protetivas da COVID-19 no primeiro dia de aula. Demonstrar a correta higienização das mãos, uso de máscaras e comportamentos positivos de higiene. Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde.	Obrigatório
Realizar orientações com materiais de comunicação sobre as medidas de prevenção da COVID-19, de preferência no formato digital, para os alunos, com explicações de fácil entendimento e enviar antes do início do retorno as aulas. Fixar material educativo, plastificado, sobre a prevenção da COVID-19 em pontos estratégicos (sala de aula, laboratórios, entrada dos alunos, sala dos professores, banheiros, refeitórios, etc).	Obrigatório
Respeitar o distanciamento físico entre as pessoas no atendimento ao público, utilização de máscara, e, recomenda-se o agendamento prévio.	Obrigatório
Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).	Recomendável

Elevadores – restringir e limitar o uso simultâneo de elevadores, reduzir alocação máxima, manter o distanciamento mínimo necessário e orientar os funcionários e clientes a não conversarem dentro dos elevadores.	Obrigatório
Higienizar elevadores de uso compartilhado a cada utilização e orientar o funcionário ou cliente a lavar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, usar álcool em gel 70%, após o uso dos mesmos.	Obrigatório

<b>MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE</b>	<b>GRAU DE EXIGÊNCIA</b>
Todos os alunos serão monitorados periodicamente pela respectiva escola, via telefone e/ou WhatsApp, através de questionário investigativo para COVID-19. Caberá a escola informar a Secretaria Municipal de Educação para que esta informe Vigilância Epidemiológica.	Obrigatório
Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso com fricção de álcool a 70% líquido por 3 vezes (obrigatoriamente).	Obrigatório
Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico, se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado sob supervisão até que pais ou responsáveis possam buscá-los.	Obrigatório
Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, o aluno não poderá ser encaminhado à instituição de ensino.	Recomendável
Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza, dor de cabeça, perda de paladar, perda de olfato ou dor no corpo) na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde e solicitar declaração médica por escrito para retorno às atividades escolares.	Obrigatório
Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa (sob supervisão).	Obrigatório
Ter funcionários para o controle de fluxo de pessoas dentro da instituição e também responsável pelo monitoramento dos alunos em relação aos sinais e sintomas da COVID-19, circulando nas áreas e dependências da instituição de ensino a fim de identificar possíveis casos suspeitos, que devem ser registrados e orientados a procurar serviço médico.	Recomendável
Profissionais da Educação gestantes continuam afastadas conforme legislação vigente.	Obrigatório
Estudantes que possuem condições de risco aumentado, tais como: doença respiratória crônica descompensada, diabetes, imunossupressão, doença renal crônica em estágio avançado, doença cardíaca crônica, portador de doença cromossômica ou estado de fragilidade imunológica e obesidade, para complicações da COVID 19, que não tenham o esquema vacinal completo, devem ser orientados a permanecerem em casa e realizar as atividades de forma remota.	Obrigatório
Na identificação de caso positivo para COVID-19, dentro da instituição de ensino (alunos ou Profissionais da Educação), o mesmo deverá ser afastado de suas atividades escolares suspensas imediatamente, assim como os contatos próximos (alunos e professores da mesma sala do caso confirmado) pelo período de 10 dias para o paciente positivo e 07 dias para os contactantes. A sala de aula em que o aluno/professor contaminado permaneceu, deverá ser interditada e proceder rotina minuciosa de limpeza e desinfecção do ambiente, podendo retornar às atividades após o período de isolamento proposto acima. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, por meio do preenchimento diário das planilhas de monitoramento. A Vigilância Epidemiológica Municipal será notificada sobre a ocorrência de casos de COVID-19 na instituição de ensino.	Obrigatório

TRANSPORTE ESCOLAR	GRAU DE EXIGÊNCIA
Adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre.	Obrigatório
Orientar estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar. Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos ao entrar e sair do veículo.	Obrigatório
Identificar as superfícies de alta frequência de contato e estabelecer um cronograma de limpeza e desinfecção (vidros, superfícies de apoio, cinto de segurança, maçanetas, banco). Essas superfícies devem ser limpas pelo menos uma vez a cada transporte, com álcool líquido 70%.	Obrigatório
Considerar o revestimento dos bancos com material plástico impermeável para facilitar a limpeza e desinfecção, ou revestir com capa de TNT descartável e retirar após cada transporte.	Recomendável

### ORIENTAÇÕES DETALHADAS DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Os Protocolos Sanitários, construídos em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, devem ser seguidos por todas as instituições de ensino. As orientações abaixo são medidas complementares ao PROTOCOLO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS.

#### 1. A CAMINHO DA ESCOLA

##### 1.1. Antes de sair de casa:

- I. Profissionais da Educação, pais, responsáveis e alunos devem aferir a temperatura corporal antes da ida para a escola e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa;
- II. Orientar aos pais ou responsáveis que não será permitida a entrada na escola de estudantes com sintomas de COVID-19.

##### 1.2. Transporte escolar:

- I. Os estudantes e Profissionais da Educação devem usar máscaras de tecido no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;
- II. Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre, sempre que possível;
- III. Os estudantes devem ser orientados para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;
- IV. Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;
- V. Deve-se realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
- VI. Deve-se manter janelas de transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar.

#### 2. CHEGADA NA ESCOLA

##### 2.1. Preparação para a chegada dos estudantes:

- I. Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;
- II. Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo a cada três horas;
- III. Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento físico;
- IV. Organizar as salas de aulas e as carteiras, respeitando o distanciamento físico;
- V. Separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;
- VI. Ter um funcionário em diferentes pontos do prédio escolar para monitorar sintomas.

##### 2.2. Entrada dos estudantes:

- I. Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na escola;
- II. Organizar a entrada escalonada para de forma a evitar aglomerações;
- III. Aferir a temperatura dos estudantes e Profissionais da Educação a cada entrada na escola. Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho);
- IV. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário.

- Crianças ou adolescentes devem aguardar em sala isolada, segura e arejada até que pais ou responsáveis possam buscá-los;
- V. Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada, segura e arejada. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;
- VI. Se houver mais de um aluno sintomático, respeitar o distanciamento físico e mantê-los na mesma sala isolada, segura e isolada. Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação do ar e realizar a devida higienização.
- VII. Registrar as informações do caso suspeito no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 - SIMED, disponível na SED, conforme orientações;
- VIII. Durante a formação de filas cumprir o distanciamento físico.
- IX. Estudantes e Profissionais da Educação devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola;
- X. É obrigatório o uso de máscara de tecido dentro da escola;
- XI. Os Profissionais da Educação devem utilizar, além da máscara de tecido, o face shield (protetor de face) durante sua jornada laboral presencial.

### 3. ATIVIDADES PRESENCIAIS

#### 3.1. Atividades presenciais realizadas na escola:

- I. Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos devem ser evitados;
- II. Atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre, evitando atividades que exigem aproximação física;
- III. Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades ao ar livre;
- IV. Avaliações, testes e provas podem ser realizados desde que seja cumprido diretrizes aplicáveis do protocolo sanitário, sobretudo higienização de espaços, equipamentos e distanciamento físico;
- V. O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de físico;
- VI. Disponibilizar e exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

#### 3.2. Salas de aulas:

- I. Manter o distanciamento físico;
- II. As salas de leitura devem ser desativadas para o empréstimo de livros, podendo ser usadas para outras finalidades;
- III. Estudantes devem permanecer de máscara durante as aulas, com exceção para crianças menores de três anos que estão proibidas de usar máscaras, conforme recomendações das autoridades de saúde.
- IV. Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- V. Evitar o uso de ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos. Ventiladores podem ser usados se janelas e portas estiverem abertas e o fluxo de ventilação direcionado para uma das saídas de ar.
- VI. Higienizar carteiras, bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;
- VII. Estudantes não podem compartilhar objetos e materiais, como livros e canetas.

### 4. INTERVALOS E RECREIOS

- I. Os intervalos e recreios devem ser feitos com revezamento das turmas em horários alternados, evitando aglomerações e respeitando o distanciamento físico;
- II. Estudantes e Profissionais da Educação devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes das refeições;
- III. Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

### 5. AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E EDUCAÇÃO MUSICAL

- I. As aulas devem ser planejadas conforme as diretrizes contidas no Currículo Paulista, observando cuidadosamente a intencionalidade do ato pedagógico a fim de garantir o acesso dos estudantes aos conteúdos;
- II. Ao planejar as aulas, o profissional deverá privilegiar as atividades e vivências onde não há contato físico entre os participantes e nem compartilhamento de material;
- III. Para alunos menores sugere-se uma marcação delimitando o local, podendo ser utilizados giz, fitas, marcação do piso, etc.
- IV. Nas aulas de Educação Física, deve-se trabalhar com atividades que favoreçam o condicionamento físico, além de atividades lúdicas, descontraídas, a fim de despertar o prazer pela atividade física e pelo retorno ao convívio social
- V. Todas as pessoas envolvidas nas atividades pedagógicas previamente planejadas deverão utilizar máscaras durante todo o período de aulas;
- VI. As atividades físicas escolhidas pelos Profissionais da Educação para as vivências nas aulas de Educação Física deverão

ser de intensidade baixa, tendo em vista que o uso da máscara dificulta a respiração e o desconforto poderá levar os estudantes à retirada dela, aumentando o risco de contaminação no ambiente;

VII. Em relação às formas de intervenção pedagógica, é salutar que os Profissionais da Educação privilegiem o desenvolvimento de atividades e vivências individuais, seja dentro ou fora das salas de aula, cuidando para que todos estejam distantes.-

VIII. Qualquer aluno que apresente sintomas de mal-estar, principalmente aqueles relacionados à COVID-19, deve ser encaminhado à direção ou coordenação e pedagógica da escola para que os devidos cuidados sejam tomados imediatamente;

IX. O percurso de transição entre as salas de aula e os espaços externos, onde são realizadas as aulas, predominantemente práticas de Educação Física, deverá ocorrer de forma que todos os envolvidos não fiquem muito próximos. Para tanto, sugere-se que a transição seja feita individualmente e progressivamente (permitindo o trânsito de um estudante por vez com distanciamento físico entre eles);

X. O professor deverá instruir os estudantes a não tocarem no rosto e cuidar para que todos higienizem as mãos em vários momentos da aula, especialmente antes de tomar água;

XI. No retorno às aulas, será importante que o professor mantenha as atividades de ensino não presencial por meio de tarefas e roteiros de estudo para que as perdas na aprendizagem sejam minimizadas ao máximo;

XII. Entre uma aula e outra, o professor deverá higienizar todos os materiais compartilhados entre as turmas. Os materiais que não puderem ser higienizados imediatamente após o seu uso, não deverão ser utilizados.

## 6. ALIMENTAÇÃO

I. Para a oferta de merenda e alimentação escolar poderá ser utilizado gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos.

II. As refeições deverão ser servidas empratadas.

III. Exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos;

IV. É proibido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. Cada estudante deve ter seu próprio copo ou garrafa ou utilizar copos descartáveis;

V. Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;

VI. Escalonar liberação das turmas para refeições para garantir o distanciamento físico;

VII. Refeitórios devem garantir distanciamento físico nas filas e proibir aglomeração nos balcões;

VIII. Profissionais da Educação que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos;

IX. Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após manusear alimentos e antes e após a colocação da máscara;

X. Orientar os estudantes e Profissionais da Educação que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente em um saco plástico ou de papel.

## 7. BANHEIROS

I. Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70%, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;;

II. Limitar a quantidade máxima de pessoas no banheiro, conforme o tamanho do banheiro e o número de pias, respeitando o distanciamento físico e evitando aglomeração;

III. Colocar na porta do banheiro o número máximo de pessoas permitidas no local;

IV. Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

V. Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;

VI. Higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário.

## 8. SAÍDA

I. Organizar a saída escalonada de forma a evitar aglomerações;

II. Evitar que as turmas se misturem na saída da escola.

## 9. COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS

I. Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;

II. Organizar os materiais de comunicação visual (cartazes plastificados e banners) pelos espaços escolares, produzir materiais audiovisuais para disponibilizar nas redes sociais, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

III. Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos adequados de higiene;

IV. Respeitar o distanciamento físico no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio. Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou on-line);

V. Realizar ações permanentes de conscientização dos estudantes, pais ou responsáveis;

VI. Envolver os grêmios e os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas as ações pertinentes do plano de retorno da escola;

VII. Orientar aos pais ou responsáveis que estudantes que apresentarem sintomas para COVID-19 não devem ir para escola e

devem procurar o serviço de saúde. A escola deverá ser comunicada e o caso registrado no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 - SIMED, disponível da SED;

VIII. Orientar aos pais ou responsáveis a responder diariamente o questionário investigativo para COVID-19, conforme anexo II do PROTOCOLO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS;

IX. Orientar as famílias a comunicarem às unidades escolares a situação de saúde, tanto do estudante quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de COVID-19.

#### 10. MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS:

Os docentes e especialistas participarão das atividades escolares em regime contratual misto, para atender a demanda de alunos, conforme revezamento proposto e garantir a segurança de todos no ambiente escolar. A equipe gestora poderá elaborar um cronograma de atendimento remoto aos estudantes durante o período pandêmico, desde que garantido o atendimento presencial de todos os estudantes. A soma do tempo despendido, nas referidas atividades, não poderá ultrapassar sua carga horária semanal de trabalho e nem ocorrer de forma concomitante. Os estudantes, pais ou responsáveis e Profissionais da Educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:

I. Buscar uma Unidade de Saúde para a orientações sobre avaliação e conduta;

II. Manter isolamento domiciliar por 7 dias, a partir do início dos sintomas. Após este período, o estudante ou o Profissional da Educação poderá voltar ao trabalho, caso não tenha testado positivo;

III. Estudantes e Profissionais da Educação cujo diagnóstico de COVID-19 foinegativo podem voltar imediatamente às atividades. Caso possuam sintomas gripais, devem permanecer por 5 dias em quarentena. Retornam quando estiverem sem sintomas por dois dias.

IV. Os familiares (contato domiciliar) devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por 7 dias e, se apresentarem sintomas, procurar uma Unidade de Saúde. Se um estudante testar positivo para COVID-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em isolamento por 7 dias e não frequentar a escola;

V. Nos casos na qual só há suspeita, a turma poderá frequentar a escola, pois há outras infecções respiratórias que se assemelham aos sinais e sintomas de COVID-19;

VI. Se um professor ou outro servidor ou estudante testar positivo para COVID-19, rastrear todas as pessoas que estiveram bem próximas ao positivado por pelo menos 15 minutos. Registrar no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19- SIMED e recomendar que estas pessoas fiquem em isolamento por 07 dias e procurem o serviço de saúde. A pessoa que testou positivo deve se manter afastada por 10 dias.

VII. Os casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem sem sintomas por dois dias.

#### ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM ALUNOS, FAMILIARES E PROFESSORES, DE FORMA INDIVIDUAL OU EM GRUPOS ESPECÍFICOS.

PROTOCOLO	GRAU DE EXIGÊNCIA
1. O uso das salas de diretores, coordenadores, pedagogos e orientadores deve ser limitado a grupos pequenos, respeitando o distanciamento físico entre as pessoas, mantendo a ventilação natural do ambiente. <ul style="list-style-type: none"><li>No caso específico dos pedagogos, atender no máximo duas crianças por vez, desde que o distanciamento físico seja possível.</li><li>No caso específico dos orientadores, atender no máximo duas pessoas por vez, também mantendo o distanciamento físico.</li><li>No caso específico dos diretores e coordenadores, para atendimentos aos alunos, familiares e professores, seguir a mesma orientação acima.</li></ul>	Obrigatório
2. Os intervalos entre os atendimentos, deverão ser de vinte minutos entre o término de um atendimento e o início de outro. A higienização do local, dos móveis e materiais deverão ocorrer conforme orientado nos itens 9, 10 e 12.	Obrigatório
3. Separar os estudantes preferencialmente em duplas fixas. Manter as mesmas turmas durante a mesma semana.	Obrigatório
4. Manter o uso de máscaras e deixar o álcool gel 70% em pontos estratégicos. OBSERVAÇÃO: Estudantes e Profissionais da Educação devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola.	Obrigatório
5. Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara. OBSERVAÇÃO: Estudantes e Profissionais da Educação devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola.	Recomendável

6. Fornecer água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros (exceto bebedouro tipo torre, por ser proibido) ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa.	Obrigatório
7. Não utilizar objetos compartilhados que não podem ser higienizados.	Obrigatório
8. Estudantes não devem levar brinquedos ou outros materiais de recreação, de casa para a escola.	Obrigatório
9. Higienizar as salas todas as vezes que forem usadas e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas escrivatinhas, teclados de computadores, computadores, mesas de refeitórios, carteiras, cadeiras, bancadas, bancos, puxadores de porta e corrimões, etc), antes do início dos atendimentos de cada turno, após o intervalo e sempre que necessário.	Obrigatório
10. Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança. Utilizar lixeira com tampa e pedal.	Obrigatório
11. Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas. Ventiladores podem ser usados se janelas e portas estiverem abertas e o fluxo de ventilação direcionado para uma das saídas de ar.	Obrigatório
12. Higienizar brinquedos, trocadores, tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início de cada turno e sempre que necessário, com água e sabão e/ou álcool líquido 70%, ou outro produto desinfetante preconizado pela ANVISA.	Obrigatório
13. Todos os alunos serão monitorados periodicamente pela respectiva escola, via telefone e/ou WhatsApp, através de questionário investigativo para COVID-19. Caberá a escola informar a Secretaria Municipal de Educação para que esta informe Vigilância Epidemiológica.	Obrigatório
14. Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID19 (febre, tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza, dor de cabeça, perda de paladar, perda de olfato ou dor no corpo) no atendimento específico. Comunicar o Comitê Covid da Unidade Escolar ou Creche, caso verifique que um dos alunos do grupo atendido, esteja com sintomas mencionados. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde e solicitar declaração médica por escrito para retorno as atividades escolares.	Obrigatório

Fontes: São Paulo. Protocolos Sanitários e orientações médicas atualizadas

#### MÁSCARAS FACIAIS DE TECIDO NÃO DESCARTÁVEIS

As máscaras faciais, segundo a orientação do Ministério da Saúde, devem ser produzidas com material de tricolina e malhas (das camisetas) com no mínimo 65% de algodão.

A Anvisa recomenda utilizar qualquer tecido que tiver a composição de algodão, mas existem especificações de gramatura: quanto maior ela for, melhor.

Recomendações para uso de máscara de tecido (não descartável)

- Este é um item pessoal, que não pode ser compartilhado por parceiros ou familiares.
- O correto é cobrir totalmente a boca, nariz e queixo, sem deixar espaços nas laterais.
- Recomenda-se a troca a cada três horas, ou no máximo a cada período do dia, desde que a mesma não esteja úmida. Trocar imediatamente a máscara quando estiver úmida.
- O cuidado é nunca pegar pela frente da máscara, sempre vesti-la pelo elástico/alça lateral. É de extrema importância estar com as mãos limpas na hora de colocá-la, para não contaminar a máscara. Assim, lave a mão com água e sabão ou higienize com álcool gel 70% antes de tocá-la.
- O ideal é que a máscara tenha três camadas de pano.
- A máscara de tecido tem validade: trocar após perceber que o tecido está gasto/rustido.
- É preciso lavá-la a cada uso, mesmo que você tenha usado ela por menos de 10 minutos.
- É necessário lavar com água e sabão em água corrente individualmente, ou seja, SEM O RESTANTE DAS ROUPAS.
- Como lavar a sua máscara de tecido:
- Assim que removê-la, coloque a máscara em um balde com água e água sanitária e deixe por 30 minutos – a proporção é de uma colher de sobremesa de água sanitária para cada meio-litro de água.
- Depois, lave a máscara sem misturar com outras roupas, usando o sabão de sua preferência.
- Enxague bem, pois o cheiro forte dos produtos de limpeza pode irritar o nariz.
- Coloque para secar no sol.
- Quando estiver bem seca, passe a ferro.
- Guarde em um local limpo e protegido (envelope de papel). O papel deve ser descartado.

Fonte: Ministério da Saúde e ANVISA.

### QUESTIONÁRIO INVESTIGATIVO PARA COVID-19

1. O aluno está com sintomas gripais?
  - tosse ( ) sim ( ) não
  - febre ( ) sim ( ) não
  - nariz escorrendo ou entupido ( ) sim ( ) não
  - dor de cabeça ( ) sim ( ) não
  - dor de garganta ( ) sim ( ) não
  - não está sentindo gosto da comida ( ) sim ( ) não
  - não está sentindo cheiro ( ) sim ( ) não
  - falta de ar ou dificuldade para respirar ( ) sim ( ) não
  - não quer mamar ou comer (perda de apetite) ( ) sim ( ) não
2. O aluno teve contato com alguém que testou positivo para COVID-19?  
( ) sim ( ) não
3. Algum familiar do domicílio está com sintomas gripais?  
( ) sim ( ) não

ATENÇÃO: Caso alguma das respostas seja (X) SIM, não encaminhar o aluno para escola e procurar o serviço de saúde.

Observações: A periodicidade recomendada é diária.

---

### RESOLUÇÃO SME Nº 008 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece as diretrizes da organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e das respectivas modalidades de ensino da Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando

- A Resolução nº 4, de 17 de dezembro de 2018 que Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.
- A Lei nº 13.415/2017 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), incluindo a possibilidade de que os estudantes do ensino médio escolham em quais áreas querem aprofundar os estudos;
- A Deliberação CEE 186/2020 que Fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- A necessidade de adequar as matrizes curriculares da Educação Básica às diretrizes educacionais vigentes e às metas da política educacional.

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As matrizes curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e das respectivas modalidades de ensino, nas escolas da Rede Municipal de Ensino serão organizadas na seguinte conformidade:

- I. Educação Infantil, que compreende ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creche e creche escola, e crianças de 4 e 5 anos na pré-escola.
- II. Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano.
- III. Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano.
- IV. Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que corresponde ao ensino da 1ª à 3ª série.

Art. 2º. Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aula e ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos. Segundo orienta o Parecer nº 02/2003 do

Conselho Nacional de Educação, em São Paulo, a Indicação CEE nº 09/97 registra:

“São ainda atividades escolares aquelas realizadas em outros recintos, para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, desenvolvimento cultural, artístico, recreio e tudo o mais que é necessário à plenitude da ação formadora, desde que obrigatórias e incluídas na proposta pedagógica, com frequência do aluno controlada e efetiva orientação da escola, por meio de pessoal habilitado e competente. Essas atividades, no seu conjunto, integram os 200 dias de efetivo trabalho escolar e as 800 horas, mínimos fixados pela Lei.” (grifo nosso)

## CAPÍTULO II EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º. A matriz curricular da Educação Infantil é composta pelos campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º. A matriz curricular da Educação Infantil apresenta no campo de experiência “O eu, o outro e o nós” uma aula semanal do Projeto para a Vida, que compreende o desenvolvimento da competência socioemocional, sustentabilidade, meio ambiente, empreendedorismo, cidadania, protagonismo e educação para o consumo consciente, o qual será desenvolvido pelo professor regente da classe.

§ 2º. As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

a) No campo de experiência “Traços, sons, cores e formas”, uma das aulas previstas na Matriz Curricular será ministrada pelo Professor PEB I de Educação Musical, uma vez que a música é compreendida como uma das linguagens que constituem o componente curricular Arte. A outra aula deverá ser ministrada pelo Professor Especialista de Arte.

b) Excepcionalmente em 2022, as aulas de Arte ao Professor Especialista para a Educação Infantil serão atribuídas após a realização de Concurso Público.

§ 3º. Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Educação Física e Arte deve ser assumida pelo professor regente da classe.

## SEÇÃO I EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º. É assegurada para os estudantes da Educação Infantil, em Tempo Integral, a seguinte carga horária:

Parágrafo único. 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.500 (mil e quinhentas) horas anuais, conforme o disposto no Anexo I.

## SEÇÃO II EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º. É assegurada para os estudantes da Educação Infantil, em período parcial, a seguinte carga horária:

Parágrafo único. 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 48 (quarenta e oito) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, o que corresponde a 850 (oitocentas e cinquenta) horas anuais, conforme o disposto no Anexo II.

a) No cômputo das horas anuais inclui-se os 15 minutos do intervalo como efetivo trabalho escolar, conforme disposto no artigo 2º.

## CAPÍTULO III ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º. A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

§ 1º. A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental apresenta na parte diversificada uma aula semanal do componente Projeto para a Vida, que compreende o desenvolvimento da competência socioemocional, sustentabilidade, meio ambiente, empreendedorismo, cidadania, protagonismo e educação para o consumo consciente, o qual será desenvolvido pelo professor regente da classe.

§ 2º. As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

a) No componente curricular Arte uma das aulas previstas na Matriz Curricular será ministrada pelo Professor PEB I de Educação Musical, uma vez que a música é compreendida como uma das linguagens que constituem o componente curricular Arte. A outra aula deverá ser ministrada pelo Professor Especialista de Arte.

b) Excepcionalmente no ano de 2022, algumas unidades escolares poderão receber o Professor de Arte no 2º bimestre, após a realização de concurso público.

§ 3º. Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Educação Física e Arte deve ser assumida pelo professor regente da classe.

§ 4º. É assegurada para os estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a seguinte carga horária:

a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 48 (quarenta e oito) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, o que corresponde a 850 (oitocentas e cinquenta) horas anuais, conforme o disposto no Anexo III.

b) No cômputo das horas anuais inclui-se os 15 minutos do intervalo como efetivo trabalho escolar, conforme disposto no artigo 2º.

CAPÍTULO IV  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 7º. As matrizes curriculares da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, noturno, são compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§1º. As aulas do componente curricular de Educação Física ofertadas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA no período noturno, deverão ser ministradas no contraturno ou aos sábados.

§2º. São asseguradas para Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Ensino Fundamental, noturno, as seguintes cargas horárias:

- a) para os Anos Finais do Ensino Fundamental, a carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 540 (quinhentas e quarenta) aulas semestrais, o que corresponde a 405 (quatrocentas e cinco) horas semestrais, conforme o disposto no Anexo IV.

Art. 8º. A organização curricular para oferta da EJATEC, na etapa Ensino Médio, corresponderá a:

- I. Formação Geral Básica;
- II. Itinerário Formativo, nas formas de aprofundamento nas áreas de conhecimento ou de formação profissional.

Parágrafo único. O itinerário formativo poderá ser ofertado de forma presencial mediado por tecnologia quando necessário.

Art. 9º. As matrizes curriculares da modalidade EJATEC na etapa do Ensino Médio, serão constituídas por componentes curriculares da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, considerados indissociáveis, observando-se:

- I. no turno noturno da EJA regular, a matriz curricular constante do Anexo VII desta Resolução;

Parágrafo único. A carga horária total da EJATEC, em montante não inferior a 1.500 horas, será distribuída em 4 termos semestrais, conforme o disposto no Anexos VII.

Art. 10. A EJATEC na etapa do Ensino Médio, será implementada:

- I. a partir do segundo semestre de 2022;
- II. a partir de 2022, a organização curricular será adotada por todas as escolas presenciais da rede de ensino municipal da modalidade EJA.

Parágrafo único. São asseguradas para Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Ensino Médio, noturno, as seguintes cargas horárias:

- a) 1º termo a carga horária da FGB - Formação Geral Básica de 26 (vinte e seis) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 520 (quinhentos e vinte) aulas semestrais, o que corresponde a 390 (trezentas e noventa) horas semestrais, conforme o disposto no Anexos VII;
- b) 2º, 3º e 4º termos, a carga horária da FGB- Formação Geral Básica de 18 (dezoito) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 360 (trezentos e sessenta) aulas semestrais, o que corresponde a 270 (duzentos e setenta) horas semestrais, conforme o disposto no Anexos VII;

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As matrizes curriculares, constantes nos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2022, em todos os anos e séries do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e nas respectivas modalidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Franca.

Art. 12. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 03 de fevereiro de 2022.  
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI  
Secretária Municipal de Educação

ANEXOS

ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

CAMPO DE EXPERIÊNCIA Berçário I		CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
		Berçário II	Maternal I	Maternal II	Fase I	Fase II	
Lei Federal nº 9.394/96	O eu, o outro e o nós	15	15	10	10	1 (Projeto para a Vida) + 8	1 (Projeto para a Vida) + 8
	Corpo, gestos e movimentos	13	13	1* (Ed. Física) + 9	1* (Ed. Física) + 9	1* (Ed. Física) + 8	1* (Ed. Física) + 8
	Traços, sons, cores e formas	1* (Ed. Musical) + 5	1* (Ed. Musical) + 5	1* (Ed. Musical) + 7	1* (Ed. Musical) + 7	1* (Ed. Musical) + 1* (Arte) + 7	1* (Ed. Musical) + 1* (Arte) + 7
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	6	6	9	9	9	9
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5	5	8	8	9	9
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>

\*Aulas ministradas pelo professor especialista.

**ANEXO II**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL**

CAMPO DE EXPERIÊNCIA Fase I		PRÉ-ESCOLA	
		Fase II	
Lei Federal nº 9.394/96	O eu, o outro e o nós	1 (Projeto para a Vida) + 4	1 (Projeto para a Vida) + 4
	Corpo, gestos e movimentos	1* (Ed. Física) + 4	1* (Ed. Física) + 4
	Traços, sons, cores e formas	1* (Ed. Musical) + 1* (Arte) + 3	1* (Ed. Musical) + 1* (Arte) + 3
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5	5
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

\*Aulas ministradas pelo professor especialista.

ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

	COMPONENTES CURRICULARES 1º Ano		CICLO I			CICLO II	
			2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	
Lei Federal n.º 9.394/96	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Língua Portuguesa	9	9	9	9	9
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
		Matemática	8	8	8	8	8
		Ciências	1	1	1	1	1
		História	1	1	1	1	1
		Geografia	1	1	1	1	1
	Parte diversificada	Projeto para a Vida	1	1	1	1	1
TOTAL GERAL		25	25	25	25	25	

ANEXO IV

ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE PRESENCIAL E SEMIPRESENCIAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

	COMPONENTES CURRICULARES 6º Ano		1º T	2º T	3º T	4º T
			7º Ano	8º Ano	9º Ano	
Lei Federal n.º 9.394/96	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		História	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3
		Matemática	6	6	5	5
		Ciências Físicas e Biológicas	3	3	4	4
		Educação Física	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
	Parte diversificada	Inglês	2	2	2	2
TOTAL GERAL		27	27	27	27	

ANEXO V

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE PRESENCIAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

	COMPONENTES CURRICULARES 1ª Série		1º T	2º T	3º T
			2ª Série	2ª Série	
Lei Federal n.º 9.394/96	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Língua Portuguesa	NOVO ENSINO MÉDIO - ANEXO VII	5	5
		Arte		2	0
		Educação Física		2	2
		Geografia		2	2
		História		2	2
		Sociologia		1	1
		Biologia		2	3
		Física		2	3
		Matemática		4	4
		Química		2	2
		Filosofia		1	1
	Parte diversificada	Inglês		2	2
TOTAL GERAL		27	27		

ANEXO VI

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

	COMPONENTES CURRICULARES 1ª Série		1º T	2º T	3º T
			2ª Série	2ª Série	
Lei Federal n.º 9.394/96	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Língua Portuguesa	5	5	5
		Arte	2	2	0
		Educação Física	2	2	2
		Geografia	2	2	2
		História	2	2	2
		Sociologia	1	1	1
		Biologia	2	2	3
		Física	2	2	3
		Matemática	4	4	4
		Química	2	2	2
		Filosofia	1	1	1
	Parte diversificada	Inglês	2	2	2
TOTAL GERAL		27	27	27	

ANEXO VII

NOVO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – 1º SEMESTRE DE 2022

		EJATEC							
		ENSINO MÉDIO – MODALIDADE EJA							
		AULAS PRESENCIAIS DE 45 MINUTOS X 20 SEMANAS							
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES	AULAS SEMANAIS				TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS		
		1º TERMO	2º TERMO	3º TERMO	4º TERMO				
		PRESENCIAL	PRESENCIAL	PRESENCIAL	PRESENCIAL				
LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	3	4	4	300	225		
	LÍNGUA INGLESA	2	2	1	2	140	105		
	ARTE	2	1	1	1	100	75		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	-	-	-	20	15		
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	4	3	3	3	260	195		
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	2	2	1	1	120	90		
	FÍSICA	2	2	2	1	140	105		
	BIOLOGIA	2	1	1	2	120	90		
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	1	2	1	120	90		
	GEOGRAFIA	3	1	1	1	120	90		
	FILOSOFIA	1	1	1	1	80	60		
	SOCIOLOGIA	1	1	1	1	80	60		
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS		26	18	18	18				
TOTAL GERAL DE AULAS SEMESTRAIS		520	360	360	360	1 600			
TOTAL GERAL DE HORAS SEMESTRAIS		390	270	270	270		1 200		

FBG FORMAÇÃO GERAL BÁSICA  
Lei Federal nº 13.415 de fevereiro de 2017

**FINANÇAS**

AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo nº 1373/22 - Pregão Eletrônico nº 015/22. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM POLIETILENO. Recebimento das propostas dos lotes: até às 14h00 do dia 21 de fevereiro de 2022 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 14h00 do dia 21 de fevereiro de 2022 - Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 21/02/2022.

Processo nº 52916/21 - Pregão Eletrônico nº 017/22. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2022 (NOVAS ROTAS) EM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN. Recebimento das propostas dos lotes: até às 14h00 do dia 17 de fevereiro de 2022 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 14h00 do dia 17 de fevereiro de 2022 - Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 17/02/2022.

Disponibilidade do Edital: a partir de 07/02/2022, no portal eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Processo nº 2840/22 - Pregão Presencial nº 02/21. Interessado: Secretaria de Ação Social. Objeto: Serviços de manutenção de máquinas de costura industrial e doméstica (várias marcas e modelos) e fornos a gas de guilhotinas, com pedra refratária (tipo industrial) e fornos domésticos. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta e habilitação será na Divisão de Compras e Licitações, situada na Rua Frederico Moura, 1517 – Térreo do Prédio da Secretaria de Finanças – sala 3 – Cidade Nova,

até às 9h30 do dia 21 de fevereiro de 2022, onde ocorrerá o processamento do Pregão.  
Editais: www.franca.sp.gov.br

Franca, 03 de fevereiro de 2022.  
Sérgio Luiz Romero Gerbasi  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

#### TERMO DE DESCRENCIAMENTO

Proc. nº 52732/16 – Credenciamento nº 16/2016. Contratação de entidades jurídicas especializadas interessadas em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, na área de NEUROLOGIA, ao preço da tabela do SUS (Sistema Único de Saúde). Fica DESCRENCIADA a Clínica Médica São Lucas Ltda.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 27344/21 – Credenciamento público para serviços médicos em caráter de plantão de 06 e 12 horas na especialidade de emergencialista nas áreas de clínica médica e pediátrica, para atuação nas unidades de urgência e emergência do município de Franca. Contratados: GG Consultoria em Saúde Ltda e Luis Henrique Abbes Guerra serviços Médicos Ltda.

Franca, 03 de fevereiro de 2022.  
Lucas Eduardo de Souza  
Secretário de Saúde

### **INFRAESTRUTURA**

#### AUTO INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA CONSTRUÇÃO SEM PROJETO

A Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade o fiscal verificou que no local abaixo relacionado, foi edificada uma construção/ampliação SEM O RESPECTIVO PROJETO APROVADO pela Prefeitura Municipal de Franca. Como isto constitui INFRAÇÃO ao que dispõe o artigo 3º da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), fica INTIMADO, conforme artigo 427 da citada Lei, o abaixo identificado para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS UTÍLIS, contados da data de publicação deste, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL. O não atendimento do presente Auto de Infração, no prazo determinado, implicará na cobrança de MULTA no valor de 7,11 UFMF (sete inteiros e onze centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor R\$ 511,64 (quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com os artigos 452 e 454 II, da citada Lei, além das demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados da data de publicação, para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário:- ALLAN BATISTA, RAYANE KATIERINE FERREIRA DE SOUZA BATISTA  
End.correp.:- Rua Almerinda Dominisi Chiareli, 3209 – Jardim Luiza - II  
End. Imóvel:- Rua Oswaldo Noll Schmidt-Tenente, s/nº - L.09 Q.14  
Bairro:- Jardim Natal - I  
Cadastro:- 1.22.02.005.09.00  
Ref.Pr.nº:- 11802/21

Franca, 03 de fevereiro de 2022  
Marciel Montalvane Barbosa – Setor de Fiscalização de Obras na Construção Civil  
Adriano Silveira Carilo - Fiscal de Obras e Posturas.

### **SAÚDE**

#### AUTO INFRAÇÃO Nº 15.833

A Vigilância Sanitária informa que no exercício da atividade fiscal, que no dia 13 de setembro de 2021, constatou que o imóvel localizado na Rua: João Nestor dos Santos, 2331 – no Jardim São Luiz II registrado no cadastro físico com o número 01.4.12.03.002.25.00 de Propriedade de Benedita I. L., CPF 231.XXX.XXX-XX e outros, Incorreram na seguinte infração sanitária considerada de risco à saúde pública: Manter imóvel em mau estado de conservação, com mato alto, entulhos, inservíveis, lixo e outras sujidades inclusive calçada. Contrariando os: Artigos 2º 12, 110 e Incisos III, XIX do artigo 122 da Lei Estadual nº10.083/98, combinado com o Artigo 539 do Decreto Estadual nº 12.342/78, artigo 145, 265 e 266 da Lei Municipal nº 2.047/72 em conformidade com a Lei 291/17 ficando sujeito as penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 da Lei Estadual nº 10.083/98. Enviamos o Auto de Infração Através da A.R JT 51305895 2BR que foi devolvida após 3 tentativas de entrega. O infrator poderá no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste apresentar a interposição de recurso.

Franca, 03 de Fevereiro de 2022.  
Sandra Oliveira/Ana Maria Rodrigues  
Fiscais Sanitários e Posturas Municipais  
Credenciais nº 213F34 e 213F/04

## SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA - SASSOM

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Proc. nº 0168/2019 – Chamamento Público Nº 001/2021 – Inexigibilidade nº 02/2021. Credenciamento de empresas de prestação de serviços na área de saúde, na especialidade de laboratório clínico aos servidores públicos municipais Estatutários e seus dependentes. A senhora Célia Maria Teodoro Falleiros – Presidente do SASSOM, torna público que fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa Hormolab Medicina Laboratorial Ltda., ao preço da Tabela anexa ao processo do presente procedimento.

Franca, 04 de janeiro de 2.022.  
Célia Maria Teodoro Falleiros  
Presidente do Conselho Administrativo do SASSOM.

## FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA - FDF

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico 01/2022 Proc. 01/2022. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Diante da ausência de recursos, o Diretor da Faculdade de Direito de Franca HOMOLOGA o processo licitatório. Empresas vencedoras: Silvane Cristina dos Santos Vicente, CNPJ 35316374/0001-03; valor da contratação: R\$41.778,96; Papex do Brasil Industria E Comercio DE Papeis Ltda CNPJ 24069938/0002-07, valor da contratação R\$-17.130,00; Adriana Marouvo dos Reis CNPJ 09622667/0001-09, valor da contratação R\$22.460,00; Êxito Comercio Digital Ltda, CNPJ 39511045/0001-66, valor da contratação R\$ 1.824,99; Ficam os responsáveis notificados a comparecer à FDF para retirada da nota de empenho.

Franca, 28 de janeiro de 2022.  
Prof. Dr. José Sérgio Saraiva - Diretor  
Publicação oficial da Faculdade de Direito de Franca no valor de R\$: \_\_\_\_\_ §3º Art.86 da LOMF

### EXTRATO DE ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial 04/2021 Proc. 05/2021. Objeto: Aquisição de Material de Expediente. Data da sessão pública: 24.01.202. às 14H00. Empresa credenciada: Comércio de Papel Priscila Ltda, CNPJ 01.485.576/0001-59. Diante da ausência de recursos, os autos seguirão para homologação da autoridade competente.

Franca, 25 de janeiro de 2022.  
Prof. Dr. José Sérgio Saraiva - Diretor  
Publicação oficial da Faculdade de Direito de Franca no valor de R\$: \_\_\_\_\_ §3º Art.86 da LOMF

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial 04/2021 Proc. 05/2021. Objeto: Aquisição de Material de Expediente. Diante da ausência de recursos, o Diretor da Faculdade de Direito de Franca HOMOLOGA o processo licitatório. Empresa vencedora: Comércio de Papel Priscila Ltda, CNPJ 01.485.576/0001-59, valor da contratação R\$ 73.088,80. Ficam os responsáveis notificados a comparecer à FDF para assinatura da Ata de Registro de Preço.

Franca, 25 de janeiro de 2022.  
Prof. Dr. José Sérgio Saraiva - Diretor  
Publicação oficial da Faculdade de Direito de Franca no valor de R\$: \_\_\_\_\_ §3º Art.86 da LOMF

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço 01/2022; Pregão Presencial 04/2021 Proc. 05/2021. Objeto: Aquisição de Material de Expediente. Concedente: Faculdade de Direito de Franca. Detentora: Comércio de Papel Priscila Ltda, CNPJ 01.485.576/0001-59, valor da ARP R\$ 73.088,80. Validade 25.01.2022 a 24.01.2023. Data da assinatura: 25.01.2022..

Franca, 25 de janeiro de 2022.  
Prof. Dr. José Sérgio Saraiva - Diretor  
Publicação oficial da Faculdade de Direito de Franca no valor de R\$: \_\_\_\_\_ §3º Art.86 da LOMF

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 02/2022; Processo Administrativo 02/2022. Dispensa de Licitação. Objeto: Contratação de Assistente Social. Contratante Faculdade de Direito de Franca. Contratada: Gabrielle Stephany Nascimento Sgarby CPF: 401.072.928-74. Valor do contrato R\$17.496,00. Vigência do contrato: 19.01.2022 a 18.01.2023. Data da assinatura:19.01.2022.

Franca, 25 de janeiro de 2022.  
Prof. Dr. José Sérgio Saraiva - Diretor  
Publicação oficial da Faculdade de Direito de Franca no valor de R\$: \_\_\_\_\_ §3º Art.86 da LOMF

## ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

### NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASAL TOMÁS E APARECIDA NOVELINO

#### PROCESSO SELETIVO

A instituição NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASAL TOMÁS E APARECIDA NOVELINO pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 07.432.225/0002-47, qualificada como Organização Social da Sociedade Civil, estabelecida a Rua Nádimo Bachur, 460 – Distrito Industrial, Franca/SP, vem pelo presente tornar público que, está realizando um Processo Seletivo para contratação de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. O Processo Seletivo não segue a disciplina de concursos públicos, contudo é feito em obediência aos princípios da impessoalidade, objetividade, igualdade, economicidade e publicidade. As informações prestadas pelos candidatos terão caráter confidencial. Cumpre destacar que a constatação de informações inverídicas por parte do candidato o excluirá automaticamente de qualquer fase do processo seletivo. A coordenação do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASAL TOMÁS E APARECIDA NOVELINO torna público que receberá os currículos para o processo seletivo para as funções conforme descrito abaixo através do e-mail da Instituição.

Após a avaliação dos currículos, a Instituição entrará em contato com os selecionados.

ENVIO DE CURRÍCULO PELO EMAIL: crechedemocrata@gmail.com

Cargo	Formação	Tipo de contratação	Números de vagas	Jornada semanal	Remuneração
Auxiliar de educação infantil	Superior Pedagogia completo	CLT	2	44 horas	R\$ 1.512,74
Auxiliar de apoio em educação especial	Superior Pedagogia completo	CLT	1	44 horas	R\$ 1.512,74

REGINA GASPARELLI  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

### CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE FRANCA

#### DIVULGAÇÃO OFICIAL DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2021 DO CCISPMF

A instituição CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE FRANCA pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 00.826.075/0001-26, qualificada como Organização Social da Sociedade Civil, vem pelo presente tornar pública a divulgação oficial da classificação do processo seletivo Nº 03/2021 para a contratação de AUXILIAR DE APOIO PEDAGÓGICO E AUXILIAR DE SALA:

- 1º lugar – SHIRLEY APARECIDA DA SILVA - nota final 3,5
- 2º lugar – LILIAN VINAUD DE OLIVEIRA - nota final 3,25
- 3º lugar – TACIANA MENEGUETI MARTORI - nota final 2,75
- 4º lugar – GIANE SOARES BRANDÃO CASTRO - nota final 2,25
- 5º lugar – MARTHA FONSECA - nota final 1,75

Franca, 04 de fevereiro de 2022  
MAYRA CRISTINA MELETTI SILVA  
Presidente do CCISPMF

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO TERCEIRA IDADE LIONS CLUBE FRANCA**

CENTRO INTEGRAÇÃO TERCEIRA IDADE LIONS CLUBE FRANCA(00546)		ASTHA CONTABILIDADE LTDA ME	
CNPJ : 03.178.180/0001-94			
Balanco Patrimonial de 01/01/2021 até 31/12/2021		Diário: 1	Folha: 85
Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>A T I V O (10000)</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE(11000)</b>			
<b>NUMERARIOS (11100)</b>			
CAIXA (11101)	1.1.01.01	3.601,48D	684,40D
<b>=NUMERARIOS</b>		<b>*****3.601,48D</b>	<b>*****684,40D</b>
<b>BANCOS C/ MOVIMENTO (11200)</b>			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 594-5 ( 0019 ) 2018 (11244)	1.1.02.44	13.340,30D	2.353,52D
CEF 585-6 ( FEAC ) 0013/007/0016 (11251)	1.1.02.51	0,00	9,50D
CEF 686-0 CC 028874/18, FEAC 0020/19 E 0017/2021 (65342)	1.1.02.54	7.590,01D	0,00
<b>=BANCOS C/ MOVIMENTO</b>		<b>*****20.930,31D</b>	<b>*****2.363,02D</b>
<b>APLICACOES FINANCEIRAS (11300)</b>			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (11307)	1.1.03.07	10.963,28D	4,13D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 594-5 (0019) 2018 (11265)	1.1.03.29	125.066,79D	85.115,02D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 595-3 (0013) 2018 (662405)	1.1.03.29	77.001,25D	48.947,71D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 683-6 CC 12305/18 (65321)	1.1.03.31	0,98D	0,98D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 685-2 CC 028857/18 (65335)	1.1.03.32	19,69D	19,69D
CEF 686-0 CC 028874/18 E FEAC 0020/19 E 0017 (65349)	1.1.03.33	0,01D	0,85D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 684-4 CC 028872/18 (65363)	1.1.03.34	59,08D	59,08D
<b>=APLICACOES FINANCEIRAS</b>		<b>*****213.111,08D</b>	<b>****134.147,46D</b>
<b>OUTROS CREDITOS (11700)</b>			
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS (11702)	1.1.07.02	1.540,38D	1.279,35D
<b>=OUTROS CREDITOS</b>		<b>*****1.540,38D</b>	<b>*****1.279,35D</b>
<b>=Total - ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>****239.183,25D</b>	<b>****138.474,23D</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE (13000)</b>			
<b>IMOBILIZADO (13200)</b>			
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (13201)	1.3.02.01	12.106,54D	12.106,54D
MOVEIS E UTENSILIOS (13202)	1.3.02.02	2.500,00D	2.500,00D
INSTALACOES (13203)	1.3.02.03	7.676,10D	7.676,10D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (13209)	1.3.02.09	44.576,00D	44.576,00D
EQUIPAMENTOS DE SOM (13211)	1.3.02.11	4.632,18D	4.632,18D
EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS (13212)	1.3.02.12	1.690,00D	1.690,00D
<b>=IMOBILIZADO</b>		<b>*****73.180,82D</b>	<b>*****73.180,82D</b>
<b>=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>*****73.180,82D</b>	<b>*****73.180,82D</b>
<b>=Total - ATIVO</b>		<b>****312.364,07D</b>	<b>****211.655,05D</b>
***** ( XXXXX ) *****			

CENTRO INTEGRAÇÃO TERCEIRA IDADE LIONS CLUBE FRANCA(00546)		ASTHA CONTABILIDADE LTDA ME	
CNPJ : 03.178.180/0001-94			
Balanco Patrimonial de 01/01/2021 até 31/12/2021		Diário: 1	Folha: 86
Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>P A S S I V O (20000)</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE(21000)</b>			
<b>PROVISOES (21500)</b>			
PROVISÃO P/ GASTOS FUTUROS (21328)	2.1.05.08	102.606,54C	59.985,15C
<b>=PROVISOES</b>		<b>****102.606,54C</b>	<b>****59.985,15C</b>

<b>CONTRATOS E CONVENIOS (21800)</b>			
PREF MUN FRANCA - REFORMA (21801)	2.1.08.01	483,81D	483,81D
=CONTRATOS E CONVENIOS		*****483,81D	*****483,81D
=Total - PASSIVO CIRCULANTE		****102.122,73C	****59.501,34C
<b>PATRIMONIO LIQUIDO/SOCIAL (24000)</b>			
<b>LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS (24500)</b>			
SUPERAVITS ACUMULADOS (24506)	2.4.05.06	210.241,34C	152.153,71C
=LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		****210.241,34C	****152.153,71C
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO/SOCIAL		****210.241,34C	****152.153,71C
=Total - PASSIVO		****312.364,07C	****211.655,05C
***** ( XXXXX ) *****			



**Q AÇSUNTO  
E SERIO!**

**O CUIDADO PRECISA  
SER REDOBRADO.**

